MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.679, DE 02 DE JULHO DE 2014.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei Municipal nº 4.291/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 55 – As horas destinadas aos profissionais do magistério, para atividades complementares ao exercício da docência, corresponderão à 1/3 (um terço) da jornada de trabalho e serão objeto de regulamentação própria, por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo implantado da seguinte forma: 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) em Agosto de 2014, 29% (vinte e nove por cento) em Janeiro de 2015 e 33% (trinta e três por cento) em Janeiro de 2016".*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MARTA SALETE BENDO
Secretária Municipal de Educação